CARTA CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2020

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing Digital para atender as metas e projetos do CRF/RR.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA - CRF/RR, Autarquia Federal de Regime Especial criado pela Resolução de nº 497, de 16 de Dezembro de 2008 do Conselho Federal de Farmácia, amparado pela Lei de nº 3.820, de 11 de Novembro de 1960 e Lei de nº 9.120, de 26 de Outubro de 1995, com sede na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 1506 - São Francisco, Boa Vista - RR, CEP 69.305-170, Telefone (95) 3224-2957, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o nº de CNPJ 11.502.018/0001-08, torna público, a quem possa se interessar, que encontra-se aberto o certame licitatório na modalidade "CARTA CONVITE" para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação e marketing digital para atender as metas e projetos do CRF/RR.

Capítulo I - Objeto

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação e marketing digital consoante às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e demais condições estabelecidas neste edital;

Capítulo II - Fundamentação Jurídica

2.1. O presente certame licitatório será na modalidade Carta Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e reger-se-á pela Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais circunstâncias contidas neste edital, respeitando o que determina a redação da Lei Federal de nº 12.232/2010, a qual estabelece as normas gerais acerca de licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2. A modalidade de licitação Carta Convite que trata o item anterior, está enquadrada no art. 22, inciso III e §3ª da Lei Federal de nº 8.666/1993;

Capítulo III - Da Disponibilidade Orçamentária

3.1. As despesas objeto desta "Carta Convite" correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2020;

Fonte: **001**
Elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.005.022**

Capítulo IV - Das Informações Preliminares

4.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação do CRF/RR instituída pela Portaria CRF/RR de nº 002/2020 de 06 de Janeiro de 2020;

4.2. O interior teor deste edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo endereço eletrônico atendimento@crfrr.org.br ou à equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação na sede do CRF/RR, no período de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados, no horário local de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min, mediante a apresentação de aparelho de gravação magnético PEN DRIVE ou CD ROM;

4.3. Se por qualquer motivo não houver expediente no CRF/RR no dia definido para a abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, independente de comunicação;

4.4. No dia, horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente Certame, tais como:

4.4.1. Credenciamento do (s) Representante (s) Legal (ais) da (s) Licitante (s);

4.4.2. Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta;

4.4.3. Abertura dos Envelopes de Habilitação;

4.4.4. Divulgação das Licitantes Habilitadas;

4.4.5. Abertura dos Envelopes de Proposta;

4.4.6. Divulgação das Propostas das Licitantes com os menores preços;

4.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CRF/RR, por meio do endereço eletrônico www.crfrr.org.br ***(Portal da Transparência/ Licitações e Contratos)***, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser realizadas diretamente aos Representantes Legais das Licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

4.5.1. Julgamento da Licitação; e

4.5.2. Recursos que porventura foram interpostos;

4.6. Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação em relação às dúvidas levantadas pelos Licitantes, no que concerne a interpretação do presente edital serão divulgados no sítio oficial do CRF/RR descrito no item **4.5.**, ficando estes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;

4.7. Será de responsabilidade das Licitantes observarem o disposto no item **4.6.** deste documento, sob pena de assumir os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais efetuadas pela CPL/CRF-RR;

Capítulo V - Do Valor Estimado

5.1. O valor estimado com a presente contratação para o período de 12 (Doze) meses é no importe de **R$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, devendo a flexibilidade das propostas a serem apresentadas estarem igual ou abaixo deste valor;

Capítulo VI - Das Condições para Participar da Licitação

6.1. Poderão participar deste Certame as pessoas jurídicas que atuem no ramo da atividade em pauta, desde que atendam todas as exigências contidas neste instrumento e que manifestem interesse na participação, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de Dirigentes, Conselheiros e Colaboradores do CRF/RR, inclusive Cônjuges;

6.2. A participação na Licitação importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

6.3. Cada Licitante apresentar-se-á com um ou mais Representante (s) Legal (is) que, após devidamente credenciados, será (ão) o (s) único (s) admitido (s) a intervir (em) nas fases do procedimento licitatório, quer seja por escrito quer seja oralmente.

6.4. Com base no item acima, a Licitante assumirá toda a responsabilidade pelos atos praticados por seu (s) representante (s) credenciado (s);

6.5. É importante que o (s) Representante (s) Legal (is) da Licitante permaneça na sala até o encerramento da Sessão Pública, devendo, em caso de necessidade, ainda que momentânea, comunicar a CPL do CRF/RR para que esta registre em ATA, com a indicação do horário, com a finalidade de que, não havendo retorno, os prejuízos advindos de sua ausência sejam de responsabilidade única e exclusiva deste;

6.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que em posse de Procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um Licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento é o que prevalecerá, ocasionando na ausência de representação da outra Licitante, a qual arcará com o ônus da não representatividade;

6.7. Para comprovação de que a atividade desempenhada pela Licitante é compatível com o objeto desta Licitação, deverá ser apresentado, Contrato, Estatuto ou documento semelhante que conste as informações necessárias a Administração;

6.8. Não serão admitidas no Certame, Licitantes:

- Suspensas no direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- Declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive as Fundacionais, no âmbito Federal, Estadual, Municipal;
- Que estiverem em Regime de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou ainda, cuja falência tenha sido declarada;
- Que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam reunidas em consórcio ou coligação, ou ainda em cooperativas; e
- Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal de nº 8.666/93;

Capítulo VII - Do Credenciamento

7.1. Em data, local e horário indicados neste Edital, às empresas interessadas deverão se credenciar junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do seu Representante Legal munido de RG, CPF e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, no interesse da Representada;

7.2. Por credencial, este CRF/RR entende:

a) Se proprietário, sócio ou Administrator:

- Contrato social devidamente registrado em se tratando de Sociedade Empresária, e, no caso de Sociedade por Ações, documento de eleição dos administradores, além dos documentos pessoais;
- No caso de Sociedade Civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- Em se tratando de Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, o Decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
- Se empresa individual o devido registro comercial.

b) Se representante legal:

- Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente nesta Carta Convite de nº 001/2020 realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;
- Termo de credenciamento, conforme o modelo no Anexo I, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome, em qualquer fase do Certame, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao procedimento licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases;

7.3. No caso de o Contrato Social ou Estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a ausência de uma das firmas, em qualquer documento, ter-se-á por inexistente este, arcando a Licitante com o ônus da omissão;

7.4. O Representante Legal da Licitante que não se credenciar perante a CPL/CRF-RR ficará impedido de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame sua proposta escrita;

7.5. Ainda no momento do credenciamento, deverá ser entregue a CPL/CRF-RR as declarações contidas nos Anexos I e II, respectivamente;

7.6. As declarações deverão ter sido emitidas, em no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública;

7.7. A fase de credenciamento será encerrada, pela CPL/CRF-RR, momento esse em que se iniciará a abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos pertinentes.

Capítulo VIII - Do Local de Entrega dos Envelopes

8.1. Serão entregues dois envelopes:

- Nº 1 - Habilitação
- Nº 2 - Proposta

8.2. Os documentos para habilitação e proposta de preço deverão ser entregues simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, devendo o seu conteúdo ser legível, sem rasuras ou ressalvas e/ou entrelinhas;

8.3. A proposta deverá estar necessariamente datada e assinada por pessoa credenciada e identificada;

8.4. A abertura das propostas recebidas acontecerá no dia **20/03/2020 às 10h00min,** na sede do CRF/RR, localizada na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR, após o devido credenciamento dos participantes;

8.5. Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão conter em sua parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os dizeres:

- CARTA CONVITE Nº 001/2020
  ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
  CNPJ/MF DA LICITANTE
  ENDEREÇO DA LICITANTE
  DATA: _____/_____/_____.

- CARTA CONVITE Nº 001/2020
  ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/MF DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

DATA: _____/_____/_____.

Capítulo IX - Das Situações Excepcionais no Ato do Credenciamento

9.1. Na hipótese dos documentos indicados no **Capítulo VII** e seguintes que, por equívoco estiverem dentro dos envelopes de habilitação ou proposta, poderão ser retirados pelo próprio Representante da Licitante, o qual deverá, em ato contínuo, lacra-lo novamente e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;

9.2. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam preencher o Termo de Credenciamento e/ou Procuração que constam no **Capítulo VII,** devendo somente apresentar os documentos previstos na alínea "a" do capítulo;

Capítulo X - Da Sessão Pública para o Recebimento dos Envelopes

10.1. A sessão para o recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e realizada de acordo com o texto da Lei Federal de nº 8.666/1993, Lei Complementar de nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;

10.2. Aberta a sessão pública a Comissão Permanente de Licitação identificará os licitantes presentes ao ato, momento em que se iniciará o credenciamento na forma descrita no **Capítulo VII** e seguintes;

10.3. O procedimento de credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração da Comissão Permanente de Licitação, dando fim a essa fase;

10.4. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta de preço;

10.5. A indicação incorreta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, desde que não ocasionem dúvidas quanto ao seu conteúdo ou não dificulte o correto andamento do procedimento licitatório, não serão motivos de exclusão da Licitante no Certame;

Capítulo XI - Dos Documentos de Habilitação

11.1. Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou, na ausência de autenticação, serem apresentadas as vias originais para que os membros da CPL possam fazê-lo;

11.2. Sob pena de inabilitação, os documentos que tratam este capítulo deverão seguir a relação abaixo discriminada, com exceção daqueles já apresentados no ato do credenciamento;

11.2.1. Relativamente a Habilitação Jurídica:

- Em caso de empresa individual, Registro Comercial;
- Caso seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação na Junta Comercial;
- Em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo como Contrato ou Estatuto Social;
- No caso de sociedade por ações documento de eleição dos administradores;
- Em se tratando de sociedade civil será necessária à inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício, conforme inciso IV, art. 27 da Lei de nº 8.666/93;
- Em caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá ser obedecido o disposto no inciso V, art. 27 da Lei de nº 8.666/93;

11.2.2. Relativamente a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

- Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativas;
- Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

11.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3ª da Lei Complementar de nº 123/2006, interessadas em participar da presente Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida no Art. 29 da Lei de nº 8.666/93, para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma destas apresente restrição, consoante dispõe o art. 43 do citado diploma legal;

11.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação do item **11.2.2**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CRF/RR, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar de nº 123/2006;

11.2.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de nº 8.666/1993, sendo facultada a CPL/CRF-RR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente, o CRF/RR revogar a licitação;

11.2.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas no período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

11.2.7. Relativamente a Qualificação Técnica

11.2.7.1. Da Capacidade Técnico-Profissional

- Em conformidade ao inciso II, do art. 30 da Lei Federal de nº 8.666/1993, para comprovação de aptidão, as Licitantes, deverão apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, podendo ser expedidos por entidades públicas e também privadas;

11.3. Dos demais documentos a serem presentados

- Declaração de aceitação, sem restrições de todas as exigências deste instrumento;
- Declaração de não possuir em seu quadro pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em atendimento ao art. 7ª, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração que o proponente não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual e Municipal;

11.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

11.4.1. Estarem no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

11.4.2. Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, o número do CNPJ/MF e endereço respectivo:

11.4.2.1. Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão estar em nome desta;

11.4.2.2. Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.4.2.3. Caso não haja, após a análise dos documentos de habilitação das licitantes presentes, número

suficiente para a análise de 03 (três) propostas de preço válidas, caberá a Comissão Permanente de Licitação do CRF/RR declarar a Sessão como FRACASSADA, devendo definir nova data para repetição da Sessão Pública;

Capítulo XII - Da Proposta de Preço

12.1. A proposta da licitante deverá atender às disposições contidas no Termo de Referência e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas deverão ser rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devendo constar:

12.1.1. A Razão Social do proponente, carimbo do CNPJ, endereço, número, telefone, correio eletrônico, data e assinatura do representante legal, número da conta bancária e agência para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do (s) responsável (is) pela assinatura do contrato;

12.1.1.1. A ausência de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo Representante Legal da Licitante com poderes para esse fim, presente a sessão pública e devidamente credenciado;

12.1.2. A especificação da prestação de serviços, de forma clara, minuciosa e completa, que contemple todo o objeto deste processo;

12.1.3. A Cotação dos preços ofertados com base nas especificações constantes no Termo de referência e no Anexo III deste Edital;

12.1.4. O valor global (total do contrato), expresso em algarismos e por extenso para execução do contrato durante sua vigência;

12.1.4.1. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso, desprezando-se qualquer outro além desse;

12.1.4.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos

trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o CONTRATADO, não devendo ser repassados à CONTRATANTE), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

12.1.4.3. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

12.1.5. O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega;

12.1.5.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;

12.2. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta Carta Convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas amparadas por lei ou expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por Lei;

12.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, persistindo o interesse do CRF/RR, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual período;

12.4. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

12.4.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;

12.4.2. Não atender as exigências estatuídas pelo presente instrumento;

12.4.3. Apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços do mercado atual acrescidos dos custos estipulados no Edital;

12.5. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá utilizar como data estimada para o início do contrato, o primeiro dia útil após a assinatura do contrato;

12.6. O CRF/RR não aceitará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha, expressamente, a incidir sobre o objeto da licitação, na forma da Lei;

Capítulo XIII - Dos Critérios de Julgamento

13.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;

13.2. Será considerada como mais vantajosa à proposta da licitante que ofertar o menor preço global, sendo este fixo e irreajustável, observando-se as condições estabelecidas nesta Carta Convite;

13.3. Se a proposta da licitante detentora do menor preço global não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas nesta Carta Convite;

13.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2°, da Lei n° 8.666/1993, poderá ser procedida nova licitação, de natureza simplificada, entre os empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta inicial.

13.5. Se nenhum proponente quiser fazer o abatimento ou se, feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á por meio de sorteio entre eles;

13.6. As habilitações e propostas que não atenderem aos critérios desta Carta Convite serão desclassificadas, medida que também será tomada com relação àquelas que apresentarem preços inexequíveis ou excessivos, vide art. 48, inciso II, da Lei Federal de nº 8.666/93;

13.7. Caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, examinar a aceitabilidade da proposta apresentada pela primeira classificada quanto aos valores ensejados no objeto definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

13.8. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço;

13.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital;

13.10. O (A) vencedor (a), ao ser comunicado (a) do resultado do certame, será convocado (a) para proceder à assinatura do contrato, devendo, posteriormente dá-se início a prestação de serviços. Caso não haja o atendimento à convocação, será declarado vencedor o segundo colocado no certame, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

13.11. Antes do encerramento da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada por todos os presentes;

Capítulo XIV - Da Impugnação do Edital

14.1. Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo previsto no art. 41 da Lei Federal de nº 8666/1993;

14.2. Acolhida a mencionada petição contra o ato convocatório e, desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;

14.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizadas no sitio www.crfrr.org.br ***(Portal da Transparência/ Licitações e Contratos)***, observadas as disposições no **Capítulo IV;**

14.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

Capítulo XV - Do Reajustamento

15.1. Ficará condicionado a comprovada disponibilidade orçamentária do CRF/RR e autorização de sua Diretoria, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize sua realização sem que haja observância de referida disponibilidade, consoante prevê a legislação pertinente;

Capítulo XVI - Da Adjudicação, Homologação, Revogação ou Anulação.

16.1. O resultado da licitação será submetido ao Assessor Jurídico e Presidente do CRF/RR, para Parecer, Adjudicação e Homologação, se houver recurso, ou somente Homologação do resultado desta licitação à vencedora do certame, podendo revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público e ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei Federal de nº 8.666/1993, não cabendo às empresas licitantes direito a indenizações, exceto quanto ao caso previsto no artigo 59 da mesma Lei;

Capítulo XVII - Das Penalidades

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência, Edital e no Contrato, abrangendo, também, as possibilidades de erro de execução ou demora na execução, o CRF/RR poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos a Administração;

17.1.2. Multa;

I - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a Licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II - de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a Licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da Licitante e/ou sem justificativa altamente relevante e aceita pelo CRF/RR, caracterizando total inadimplemento;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Publica Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com no base no inciso anterior;

17.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

17.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CRF/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

17.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, em cumprimento ao direito constitucional do contraditório e ampla defesa;

17.5. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

17.6. A critério do CRF/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os Arts. 86 a 88 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

17.7. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

17.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Capítulo XVIII - Das Sanções Administrativas

18.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o CRF/RR pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo a multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento errôneo;
- Emitir declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não mantiver a proposta;

18.2. Para os fins do quarto item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 93, 94 e 95 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

Capítulo XIX - Dos Recursos

19.1. Das decisões decorrentes deste processo licitatório caberá recurso ao ordenador de despesa, o senhor Diretor Presidente do CRF/RR, devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado, manifestar-se

sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

19.1.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

19.1.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item **19.1.1**, independente de interposição antecipada do recurso;

19.2. O recurso deverá ser necessariamente fundamentado com as razões de fato e de direito e assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, sob pena de ser liminarmente indeferido;

19.3. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL terá efeito suspensivo;

19.4. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

19.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso;

19.6. Decairá do direito de impugnar perante o CRF/RR os termos do presente procedimento licitatório aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que eventualmente o viciariam;

Capítulo XX - Do Contrato

20.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual, vinculado a este edital e será regido pela Lei Federal de nº 8.666/1993;

20.2. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, será convocada a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Convocação para Assinatura de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo a aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

20.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento do documento descrito no item **20.2.**, desde que a justificativa seja altamente relevante e aceita pelo CRF/RR;

20.4. Na celebração do contrato, serão exigidas as mesmas condições de habilitação solicitadas para a realização do certame;

20.5. Em caso do adjudicatário convocado para assinar o contrato, não o fizer no prazo estabelecido no item **20.2.**, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Edital e na Lei Federal de nº 8.666/1993, caberá a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes;

Capítulo XXI - Da Vigência

21.1. O Contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, iniciados a partir da sua assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CRF/RR e, sob condições vantajosas, ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal de nº 8.666/93 por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses;

21.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

Capítulo XXII - Do Pagamento

22.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal;

22.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela licitante;

22.3. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

22.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG de nº 5/2017;

22.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

22.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG de nº 5/2017, em caso de:

22.6.1. A licitante ser regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstos no §5º- C, artigo 18, da Lei Complementar de nº 123/2006;

22.6.2. O pagamento de que trata a condição descrita no subitem anterior, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC;

22.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.8. O CRF/RR reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

22.9. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação da Nota fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CRF/RR;

22.10. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

Capítulo XXIII - Das Disposições Gerais

23.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir no princípio da igualdade entre os licitantes;

23.2. O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação;

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o do vencimento prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente no CRF/RR;

23.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CRF/RR, relevar omissões puramente materiais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

23.5. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelos correios, endereço eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar na quebra do sigilo da proposta;

23.6. O CRF/RR se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento;

23.7. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão, que deverão ser respondidas em até 02 (dias) úteis a contar do recebimento das dúvidas. Entretanto, não havendo questionamentos presumem-se serem suficientemente claros e precisos os termos desta Carta Convite a permitir a elaboração das propostas.

23.8. São partes integrantes deste edital:

- Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo I)
- Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);
- Modelo da Carta de Apresentação de Proposta (Anexo III);
- Modelo de Declaração de trabalho do menor (Anexo IV);
- Declaração de Idoneidade (Anexo V);
- Recibo de Retirada de Edital (Anexo VI)
- Minuta do Contrato (Anexo VII);
- Termo de Referência;

23.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal de nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;

23.10. A mera aceitação da proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CRF/RR, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas nesta Carta Convite;

23.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada, com exceção da apresentação da cópia juntamente da via original para autenticação dos membros da Comissão de Apoio;

23.12. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Boa Vista - RR, 12 de Fevereiro de 2020.

(original assinado)
Francisco de Oliveira Santos Júnior
Gerente Administrativo do CRF/RR

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR
A/C da Comissão Permanente de Licitação - CPL

RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ/MF
ENDEREÇO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG sob o nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, para representar essa empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no procedimento licitatório, através da modalidade Carta Convite de nº 001/2020 a ser realizado no dia _____/_____/_____ às _____, no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Convite, podendo formular propostas de preços, prestar esclarecimentos, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ou direito de interpor recursos e qualquer outro ato inerente ao certame.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR
A/C da Comissão Permanente de Licitação - CPL

A (o) _____ inscrita no CNPJ nº _____ representada pelo (a) Senhor (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade RG sob o nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação, conforme determina os arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 33 da Lei Federal de nº 8.666/1993, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite de nº 001/2020, estando, portanto, ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Em papel Timbrado do Licitante)

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR
A/C da Comissão Permanente de Licitação do CRF/RR

Assunto: Edital Carta Convite de nº 001/2020

Prezados Senhores,

Ao cumprimenta-los, sirvo-me do presente para em atenção ao Edital supracitado e seus anexos encaminhar a essa CPL, nossa proposta para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing Digital para atender as metas e projetos desse CRF/RR.

Valor Global da Proposta: **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).**
Prazo de Validade: O prazo de validade desta proposta será **de 60 (sessenta) dias.**

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	• Plano de Comunicação; • Assessoria de Imprensa; • Produção de Releases; • Folow Up; • Áudios (Podcast) Rádios; • Postagem de Notícias no Site Institucional do CRF/RR e redes sociais; • Clipping Digital (Rádio, TV, Web e Impresso);	Mensal	12 (Doze)		

	• Relatórios de Mensuração de Resultados; • Plano de Marketing Digital (Postagem, Controle e Relatórios de rede sociais como Facebook e Instagram); • Planejamento de Cerimonial e Eventos;				

Declaramos, expressamente, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas e despesas intrínsecas a prestação dos serviços objeto deste processo, seja de ordem administrativa, trabalhista, social, previdenciárias ou tributárias.

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.	Telefone: (xx) xxxx-xxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Dados da Licitante:

Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Banco:	Agência:	C/C:

Carimbo da empresa com o CNPJ e endereço.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO MENOR

(art. 27, inc. V da Lei Federal de nº 8.666/1993)

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR
A/C da Comissão Permanente de Licitação do CRF/RR

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA,** para fins do disposto no art. 27, da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvada as condições de menor aprendiz asseguradas por lei.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR
A/C da Comissão Permanente de Licitação do CRF/RR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, §2º da Lei Federal de nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Carta Convite Nº 001/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing Digital

Tipo: Menor Preço Global

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

_____

CEP:_____Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____

E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Data da Retirada: _____/_____/_____.

_____

Assinatura e Carimbo

Obs [1]: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência da Lei. Faz-se saber que o não preenchimento presencial ou não envio via e-mail deste documento devidamente preenchido exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação desta Licitação diretamente ao Licitante.

Obs[2]: O Edital poderá ser solicitado na Sede do CRF/RR, endereço infra expresso, durante o horário de expediente compreendido entre as 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), sem custos adicionais, bastando apresentar dispositivo de armazenamento (PENDRIVE, CD-ROM) ou ainda no endereço eletrônico atendimento@crfrr.org.br. Maiores informações: (95) 3224-2957.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA** E A EMPRESA **XXXXXXXXX,** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob n° **11.502.018.0001-08**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, com sede na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco, em Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Presidente, ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do RG nº 268421 - SSP/AP e inscrito no CPF sob o nº 697.956.062-04 e pela Diretora Tesoureira, HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 1506978 - SSP/PI e inscrita sob o nº de CPF 791.111.733-00**,** e do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, em Boa Vista no Estado de Roraima, inscrita sob o CNPJ/MF n° **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxxx - xxx/xxx e inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado como **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no processo licitatório de n° xxxx/2020, regido pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c Decreto Federal de nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e a Lei Federal de nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do CONVITE DE Nº xxx/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de

Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing Digital com a finalidade de atender as necessidades institucionais deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR concernentes à adoção de políticas e programas voltados a estabelecer sua imagem como entidade de fiscalização profissional perante aos seus usuários e sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida por este CRF/RR, através da Carta Convite de nº 001/2020 do Processo Administrativo de nº 008/2020, realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2020 na sede da Autarquia, sendo devidamente homologada pelo Diretor Presidente Dr. Adônis Motta Cavalcante, permitindo que todos os atos realizados façam parte integrante do citado instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações contidas neste contrato, devendo ser executados de forma que satisfaça as necessidades do CRF/RR e atenda a finalidade da contratação;

3.2. A execução dos serviços que tratam este processo serão efetuados nos prazos, locais e condições indicados pelo CRF/RR, incluindo sua sede localizada na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 1506, bairro São Francisco, devendo a CONTRATADA possuir disponibilidade de horários no período de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados;

3.3. Para os casos de urgência, será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar um funcionário que possa atender as demandas da Administração, inclusive em fins de semana e feriados;

3.4. Os serviços serão realizados mediante solicitação de um ou mais servidores indicados por esta Autarquia após a celebração do contrato;

3.5. Em casos excepcionais poderá a solicitação ser efetuada diretamente pela Diretoria do CRF/RR, composta por seu Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretora Secretária-Geral e Diretora Tesoureira;

3.6. As solicitações serão encaminhadas para o endereço eletrônico imprensa@crfrr.org.br, o qual será disponibilizado a CONTRATADA para comunicação com a Administração;

3.7. Em casos excepcionais poderá a solicitação ser realizada através do telefone de contato da CONTRATADA, desde que esta advenha de servidor previamente autorizado ou por Diretor da Instituição;

3.8. A CONTRATADA deverá atender apenas aos solicitantes autorizados e aos Diretores do CRF/RR;

3.9. Fica estabelecido o endereço eletrônico descrito no item **3.6**. e o telefone de contato da CONTRATADA, a ser posteriormente disponibilizado, como os únicos meios válidos para as operações de solicitações de serviços;

3.10. Caberá a CONTRATADA, no ato do envio da NOTA FISCAL, encaminhar um relatório de solicitações de serviços, para fins de análise e atesto da Administração quanto à comprobabilidade das solicitações;

3.11. Os serviços deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada através de certificados de conclusão de curso superior, pós-graduação e/ou mestrado na área de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo;

3.12. Para fins de avaliação quanto ao desempenho e qualidade da prestação de serviços objeto deste processo, a CONTRATADA deverá emitir a cada 06 (seis) meses um Relatório de Mensuração de Resultados com Métricas e apresenta-lo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do contrato com a presente despesa é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX) para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing Digital, a fim de atender as necessidades institucionais deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o CONTRATADO, não devendo serem repassados a CONTRATANTE), inclusive taxas de administração, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, reservas técnicas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2020;

Fonte:
Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e no Edital, isto é, 12 (doze) meses, com início na data de _____/_____/_____ e encerramento no dia _____/_____/_____, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CRF/RR e, sob condições vantajosas, ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal de nº 8.666/93 por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente;

CLÁUSULA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

7.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo de nº 008/2020 cujos autos promoveram a realização da Carta Convite de nº 001/2020, consoante os termos da Cláusula Segunda deste instrumento, especialmente o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Caberá a empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei de nº 8.666/1993 e demais disposições regulamentares constantes neste processo licitatório, pertinentes ao serviço a ser contratado:

8.1.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações descritas neste instrumento e em sua proposta, com a alocação de funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.1.2. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas a prestação do serviço objeto deste processo, seja de ordem administrativa, trabalhista, social, previdenciária ou tributária, incluídas as demais normas previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;

8.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal de nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.1.4. Designar profissional graduado em Comunicação Social - Jornalismo contendo vínculo legal com a CONTRATADA, o qual ficará responsável por todas as atividades inerentes ao objeto contratual;

8.1.1.5. Instruir seu (s) funcionário (s) quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.1.6. Instruir seu (s) funcionário (s) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.1.7. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.9. Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeitos de pagamento, se necessário;

8.1.1.10. Demonstrar na Nota Fiscal a razão social, endereço, relação de solicitações de serviços mensais, valores cobrados e total da fatura para análise, atesto e posterior pagamento da CONTRATANTE.

8.1.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.1.12. Guardar sigilo acerca de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

8.1.1.14. Garantir a CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem e etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.1.1.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.1.1.16. Disponibilizar a CONTRATANTE telefone de contato para as solicitações de serviços através deste;

8.1.1.17. Iniciar os serviços imediatamente após cada solicitação, devendo comunicar formalmente a Administração os motivos que impedem de cumprir a solicitação no período estabelecido;

8.1.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.1.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRF/RR, através de servidor especialmente designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.1.20. Comparecer a sede do CRF/RR sempre que solicitado pelos servidores autorizados e/ou Diretores, para fins de reunião com Comissões, Gerência, Diretoria, participação em Plenárias e o que vier a ser necessário;

8.1.1.21. Comparecer aos eventos organizados ou apoiados pela Autarquia com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos, para fins de cobertura midiática e jornalística;

8.1.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

8.1.1.23. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.1.24. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

8.1.1.25. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

8.1.1.26. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CONTRATANTE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que, na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CONTRATANTE a CONTRATADA figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

8.1.1.27. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

8.1.1.28. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

8.1.1.29. Emitir Relatórios de Mensuração de Resultados com Métricas e apresenta-lo a Administração para que esta avalie o desempenho e qualidade do serviço;

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto desta contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicações do dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, devendo, após as devidas verificações encaminhar os apontamentos necessários à autoridade competente para a adoção de providências;

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

8.2.4. Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação de serviços objeto desta contratação, nos prazos e condições estabelecidos no processo;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI da Instrução Normativa de nº 05/2017 (SEGES);

8.2.7. Realizar reuniões para definições de pautas e outros trabalhos junto a CONTRATADA;

8.2.8. Disponibilizar a CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as informações dos servidores autorizados em realizar as requisições do serviço bem como a relação de dados dos Diretores da Instituição;

8.2.9. O CRF/RR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.10. Disponibilizar a estrutura física do CRF/RR para apoio aos serviços de Assessoria de Comunicação;

8.2.11. Disponibilizar correio eletrônico para possibilitar a comunicação junto a Administração;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Ficará condicionado a comprovada disponibilidade orçamentária do CRF/RR e autorização de sua Diretoria, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize sua realização sem que haja observância de referida disponibilidade;

9.2. Obedecerá a redação da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. Os pagamentos a serem realizados por esta Administração pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA obedecerão às disposições elencadas no **Capítulo XXII** do instrumento convocatório (Edital), o qual integra e vincula este contrato conforme Cláusula Segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem executados serão exercidos por representante do CRF/RR a ser designado pelo Diretor Presidente, cabendo-lhe:

I - Solicitar a execução dos serviços contratados, nos moldes definidos pelo Termo de Referência e este instrumento;

II - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de falhas ou defeitos observados;

III - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV - Exigir as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V - Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI - Encaminhar a autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas a CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

11.1.1. Aplicam-se ao acompanhamento e a fiscalização previstos neste tópico, as seguintes disposições:

I - O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

II - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade justificada por escrito;

III - Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes neste processo;

IV - É vedado ao CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

11.1.2. Caberá a CONTRATADA designar um representante para atuar como Supervisor Técnico e se responsabilizar pela execução do contrato, a quem o CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes;

Parágrafo Único: Enquanto não houver designação de Supervisor Técnico, atuará em tal condição o Sócio Gerente Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades e sanções administrativas referentes à execução deste contrato são aquelas previstas nos **Capítulos XVII e XVIII** do instrumento convocatório (Edital), o qual integra e vincula o presente Termo de Contrato conforme Cláusula Segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, o qual integra e vincula este contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal de nº 8.666/1993;

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenização e Multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal de nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente utilizar-se das disposições elencadas na Lei de nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar as devidas publicações deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo previsto na Lei Federal de nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Boa Vista - RR, xx de xxxxxx de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Adônis Motta Cavalcante
Presidente do CRF/RR

Hildenice de Araújo Sousa
Tesoureira do CRF/RR

PELA CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº:

Nome: _____

CPF Nº: